



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
A SESSÃO  
Distribuída-se pelos Srs. Deputados  
92.12.05  
O Presidente.  
*[Signature]*

(a)

(b)

*[Signature]*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ESTRUTURA DO GOVERNO REGIONAL

*Submetida à Assembleia Legislativa, com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.*

*[Signature]*

2/12/72

1 - A reflexão e o debate político que precederam as eleições para a V Legislatura da Assembleia Legislativa Regional, órgão máximo da Autonomia Açoreana, proporcionaram um consenso bastante generalizado sobre as vantagens da redução da dimensão do Governo e da própria orgânica da Administração Regional.

A diversas outras razões justificativas se acrescenta a capital importância da redução de gastos públicos.

2 - O presente diploma toma por base o Decreto Legislativo Regional nº 36/88/A, que no essencial respeita e portanto se manterá em vigor.

As modificações adoptadas têm em conta a experiência adquirida no período de gestão, entre a posse do V Governo e a sua investidura parlamentar. Aproveita-se a oportunidade para integrar, por via legislativa, algumas lacunas verificadas no nosso ordenamento jurídico.

(a) — Departamento Governamental

(b) — Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

*MJ*

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

Assim, o Governo propõe à Assembleia Legislativa Regional o seguinte:

**Artigo 1º**

São extintos os cargos de Secretário Regional da Administração Interna e de Secretário Regional da Economia, bem como as correspondentes Secretarias Regionais.

**Artigo 2º**

1 - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento passa a designar-se Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2 - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos passa a designar-se Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

3 - O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas passa a designar-se Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

a) — Departamento Governamental

b) — Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

*MZ*

- (a) \_\_\_\_\_
- (b) \_\_\_\_\_

**Artigo 3º**

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública exerce a sua competência legal nas seguintes matérias:

- a) Orçamento e contabilidade pública;
- b) Contribuições e impostos;
- c) Tesouro;
- d) Crédito e Seguros;
- e) Planeamento;
- f) Estatística;
- g) Promoção do investimento e privatizações;
- h) Assuntos eleitorais;
- i) Administração regional autónoma e autárquica;
- j) Organização, gestão e racionalização administrativa;

(a) — Departamento Governamental

(b) — Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

*Mg*

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

l) Inspeção administrativa;

m) Função Pública;

n) Ordem pública.

**Artigo 4º**

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia exerce a sua competência legal nas seguintes matérias:

a) Juventude;

b) Trabalho;

c) Emprego e formação profissional;

d) Cooperativismo;

e) Comércio interno e externo;

f) Indústria;

g) Energia.

(a) — Departamento Governamental

(b) — Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

*MZ*

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

**Artigo 5º**

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações exerce a sua competência legal nas seguintes matérias:

- a) Habitação;
- b) Urbanismo;
- c) Obras Públicas;
- d) Transportes e Comunicações.

**Artigo 6º**

À competência legal do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social acrescem as seguintes matérias:

- a) Bombeiros;
- b) Protecção Civil.

**Artigo 7º**

- (a) — Departamento Governamental
- (b) — Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

1 - No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro do Governo Regional, a respectiva competência reverte ao Presidente, que a poderá delegar noutro membro do Governo.

2 - Caso o Presidente acumule a titularidade de qualquer dos departamentos do Governo Regional, poderá delegar em qualquer membro do Governo a competência relativa aos organismos e serviços dependentes ou integrados nos mesmos departamentos.

**Artigo 8º**

Em tudo o que não for contrariado pelos preceitos anteriores, mantem-se em vigor o Decreto Legislativo Regional nº 36/88/A.

**Artigo 9º**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

(a) — Departamento Governamental

(b) — Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- (a) \_\_\_\_\_  
(b) \_\_\_\_\_

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

*J. B. Mota Amaral*

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada 2536 Proc N.º 102 D.º 92, 12, 09
---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	<i>Proposta de Leg. Regional</i>
Ass.	<i>Sessão do Conselho Regional</i>
Entrada n.º	<i>99/92 de 97/12/09</i>
Arquivo n.º	<i>102</i>
O Responsável	<i>[Signature]</i>
LEGISLAÇÃO	

- (a) — Departamento Governamental  
(b) — Direcção Regional